

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

E. S. PAULO - BRASIL

32  
Câmara

**= LEI Nº 1.696, DE 29 DE JUNHO DE 1987 =**

**DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

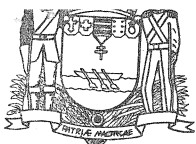
**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os Padrões e Referências da Tabela a seguir:

**DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO OS PADRÕES E REFERÊNCIAS**

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>
Salário Inicial	S.I.	Cz\$ 1.997,00
A	1	Cz\$ 2.596,00
B	2	Cz\$ 3.035,00
C	3	Cz\$ 3.138,00
D	4	Cz\$ 3.176,00
E	5	Cz\$ 3.300,00
F	6	Cz\$ 3.405,00
G	7	Cz\$ 3.617,00
H	8	Cz\$ 3.723,00
I	9	Cz\$ 3.831,00
J	10	Cz\$ 4.085,00
K	11	Cz\$ 4.320,00
L	12	Cz\$ 5.087,00
M	13	Cz\$ 5.320,00
N	14	Cz\$ 5.577,00
O	15	Cz\$ 5.828,00
P	16	Cz\$ 6.089,00
Q	17	Cz\$ 6.618,00
R	18	Cz\$ 11.166,00.

Artigo 2º - Obedecido o disposto nas Leis nºs 1.641 e 1.671,



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.696/87)

respectivamente, de 13 de agosto de 1986 e 15 de dezembro de 1986, ficam fixados os seguintes valores para os médicos e dentistas do Pronto Socorro Municipal "Dr. Paulo Cardoso", por plantão:

Médico - Cr\$ 2.658,00

Dentista - Cr\$ 912,00.

Artigo 3º - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal, fica fixado em Cr\$72,00 (setenta e dois cruzados) por dependente.

Artigo 4º - Os servidores do quadro do Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime de Consolidação das Leis de Trabalho, C.L.T., perceberão salário família nas bases fixadas pela legislação federal específica.

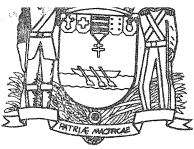
Artigo 5º - Pagar-se-á adicional sobre o salário do servidor, no regime de Consolidação das Leis de Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados, exclusivamente, na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.

Artigo 6º - A pensão, concedida por força da Lei, para 01 (uma) viúva de ex-servidor municipal, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do Padrão a que teria direito na data de seu falecimento.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento de 1987.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de junho 1987, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de junho de 1987.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.696/87)

*Carlos Eugênio Marcondes*  
\_\_\_\_\_  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES  
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 29 de junho de 1987.

*Maria Antônia Pereira*  
\_\_\_\_\_  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -